



LEI Nº 1.460, DE 14 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE LIDIANÓPOLIS – CMESP, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE LIDIANÓPOLIS – FMESP, ESTABELECE NORMAS PARA A FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE LIDIANÓPOLIS – CMESP

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte de Lidianópolis – CMESP, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, atividade física e recreação no Município.

Art. 3º Constituem princípios de atuação do Conselho:

- I – democratização do acesso ao esporte;
- II – universalidade das políticas públicas esportivas;
- III – participação social;
- IV – transparência administrativa;
- V – inclusão social;
- VI – valorização do esporte educacional;
- VII – incentivo ao esporte de participação e rendimento não profissional;
- VIII – promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte;
- II – acompanhar a execução das ações e programas esportivos desenvolvidos pelo Município;
- III – participar da elaboração de planos, programas e projetos esportivos;
- IV – opinar sobre matérias relacionadas ao esporte quando solicitado pelo Poder Executivo;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao esporte;
- VI – deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- VII – fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Esporte;
- VIII – aprovar seu Regimento Interno;
- IX – promover estudos, debates, audiências públicas e conferências relacionadas ao esporte;
- X – incentivar a integração entre esporte, educação, saúde, assistência social, cultura e turismo;
- XI – emitir recomendações e pareceres;



XII – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º Representarão o Poder Público:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso.

Art. 7º Representarão a Sociedade Civil:

- I – 01 representante de associações ou entidades esportivas sediadas no Município;
- II – 01 representante de profissionais, treinadores, professores ou agentes esportivos.
- III – 02 representantes atletas que atuam no Município de Lidianópolis em quaisquer modalidades esportivas.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade representativa em qualquer segmento, poderá ser indicado representante de outro segmento esportivo local, preservada a representação da sociedade civil.

Art. 8º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. As funções de conselheiro constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – renunciar;
- II – deixar de representar a entidade ou órgão que o indicou;
- III – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato;
- IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§2º Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III **DA MESA DIRETORA E COMPETÊNCIAS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte terá Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.



§1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros titulares, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Na composição da Mesa Diretora deverá ser observada, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§3º A Mesa Diretora contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, exercida na forma da Seção I deste Capítulo.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, de forma colegiada:

- I – coordenar as atividades institucionais e administrativas do Conselho;
- II – acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo Plenário;
- III – elaborar e submeter ao Plenário o calendário anual de reuniões;
- IV – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – propor alterações ao Regimento Interno;
- VI – adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- VII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho perante autoridades, órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- V – assinar resoluções, pareceres, atas e demais documentos oficiais;
- VI – encaminhar ao Poder Executivo as deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho;
- VII – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII – constituir grupos de trabalho e comissões temáticas, mediante aprovação do Plenário;
- IX – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo Conselho;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção I **Da Secretaria Executiva**

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte será exercida por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O Secretário Executivo prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Esporte.

§2º O Secretário Executivo não será considerado membro do Conselho e não terá direito a voto nas deliberações do colegiado.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar suporte administrativo às atividades do Conselho;
- II – organizar e providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar as pautas das reuniões em conjunto com a Presidência;
- IV – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- V – manter atualizados os arquivos, registros, livros e documentos do Conselho;
- VI – controlar a frequência dos conselheiros e comunicar à Presidência as ausências verificadas;



- VII – providenciar a publicação, divulgação e arquivamento das resoluções, pareceres, recomendações e demais atos do Conselho;
- VIII – prestar apoio às comissões temáticas, grupos de trabalho e demais atividades do colegiado;
- IX – elaborar relatórios administrativos e fornecer as informações necessárias ao funcionamento do Conselho;
- X – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora ou previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE LIDIANÓPOLIS – FMESP**

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Lidianópolis – FMESP, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade assegurar recursos destinados à implementação, manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações esportivas desenvolvidas no Município.

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;
- IV – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;
- V – doações, legados, auxílios e contribuições;
- VI – recursos oriundos de programas governamentais;
- VII – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII – receitas decorrentes da realização de eventos esportivos promovidos pelo Município;
- IX – rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de seus recursos;
- X – valores oriundos de patrocínios destinados a programas esportivos municipais;
- XI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

Art. 24. O Fundo Municipal de Esporte será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 25. Compete ao gestor do Fundo:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – promover a execução orçamentária;
- III – manter registros contábeis atualizados;
- IV – elaborar relatórios financeiros;
- V – prestar contas aos órgãos competentes;
- VI – executar o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução financeira;
- III – fiscalizar a utilização dos recursos;
- IV – analisar e aprovar a prestação de contas anual;
- V – propor prioridades para investimentos.

Art. 27. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – esporte educacional;



- II – esporte de participação;
- III – esporte de rendimento não profissional;
- IV – paradesporto;
- V – atividades recreativas e de lazer;
- VI – programas de inclusão social por meio do esporte;
- VII – formação e capacitação de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- VIII – aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- IX – construção, ampliação, reforma, manutenção e modernização de espaços esportivos;
- X – realização de eventos esportivos;
- XI – participação de atletas e equipes em competições oficiais;
- XII – projetos esportivos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos;
- XIII – programas voltados à infância, juventude, idosos e pessoas com deficiência;
- XIV – pesquisas e estudos relacionados ao esporte.

Art. 28. A aplicação dos recursos observará critérios de interesse público, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência.

Art. 29. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – associações esportivas sem fins lucrativos;
- III – organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades esportivas;
- IV – atletas e paratletas do Município;
- V – equipes esportivas representativas do Município.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e apoio serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes do Conselho.

Art. 30. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

- I – para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- II – para financiamento de atividades esportivas profissionais com finalidade lucrativa;
- III – para pagamento de despesas incompatíveis com os objetivos da política municipal de esportes;
- IV – para concessão de benefícios sem critérios objetivos previamente estabelecidos.

Art. 31. O gestor do Fundo apresentará ao Conselho Municipal de Esporte, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades e prestação de contas do exercício anterior.

Art. 32. O Conselho Municipal de Esporte apreciará a prestação de contas e emitirá parecer sobre sua regularidade.

Art. 33. A gestão do Fundo ficará sujeita à fiscalização:

- I – do Conselho Municipal de Esporte;
- II – do Sistema de Controle Interno do Município;
- III – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV – dos demais órgãos competentes.

Art. 34. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Art. 35. Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Poder Executivo promoverá a instalação do Conselho Municipal de Esporte no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 14 de julho de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal